



Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL N° 058/2025

PARECER AO RECURSO – RESULTADO PARCIAL DO EDITAL N° 058/2025

PROTOCOLO N°: 54323

INTERESSADA: Ricardo Vinicius Brauer

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de inscrição no Resultado Parcial do Edital n° 058/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise do recurso interposto pelo interessado, referente ao indeferimento de sua inscrição no Protocolo n° 54323, em razão do não atendimento ao requisito previsto no item 2.4 do Edital n° 058/2025, que exige “havendo excedente de horas deverá ser computado somente no ano subsequente.”

No recurso, o interessado solicita a reconsideração da decisão de indeferimento, apresentando justificativas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

O certificado que foi protocolado, é referente a 200 horas, de um curso de gestão escolar, realizado

no ano de 2022, sendo que eu havia o utilizado em apenas uma oportunidade, no ano de 2023, havendo, portanto, uma sobra de 120 horas. Para o ano de 2024 eu acabei perdendo o prazo, por uma falha minha. Sendo assim, peço a revisão, para que eu tenha acesso, permitindo, caso necessário, eu enviar um outro certificado para ter acesso os 2% sem prejuízos.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

Itapoá, 01 / 12 /2025

Documento assinado digitalmente



RICARDO VINICIUS BRAUER
Data: 01/12/2025 23:10:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Sobre a utilização de horas excedentes

O indeferimento baseou-se no item 2.4 do Edital n° 058/2025, que determina:

“2.4 – Havendo excedente de horas deverá ser computado **somente no ano subsequente**.” Assim, as horas remanescentes de um certificado utilizado em determinado exercício somente podem ser aproveitadas no ano imediatamente seguinte, não sendo possível acumulá-las para anos posteriores.

No caso analisado, o servidor confirmou que:

- utilizou parte da carga horária do certificado em 2023;
- deixou de requerer o benefício no ano subsequente (2024).



Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL N° 058/2025

Dessa forma, de acordo com o item 2.4, as horas excedentes perderam validade para fins de aproveitamento no Edital de 2025, uma vez que não foram utilizadas dentro do prazo permitido.

2. Sobre o pedido de envio de novo certificado

O pedido para encaminhamento de novo documento não encontra amparo no edital, pois o item 3.3 estabelece:

“3.3 – (...) não sendo aceita a juntada de novos documentos.”

O recurso tem por finalidade apenas contestar o motivo do indeferimento, não sendo possível apresentar certificações adicionais ou substituir a documentação inicialmente enviada.

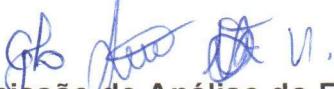
Sendo assim, a pretensão de apresentar novo certificado não pode ser acolhida, por absoluta vedação expressa do edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **mantém-se o INDEFERIMENTO.**

Sendo estas as considerações quanto ao recurso apresentado.

Itapoá, 02 de dezembro de 2025.


Comissão de Análise do Edital nº 058/2025
Secretaria Municipal de Educação